



PROCESSO Nº 2057/12

PROTOCOLO Nº 11.117.357 -5

PARECER CEE/CEMEP Nº 397/13

APROVADO EM 08/10/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: IBIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 25/05/10, para a regularização da vida escolar dos alunos e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 08/10, de 08/02/10.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2289/12-SUED/SEED, de 29/10/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 01/11/11, de interesse do Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Ibiporã que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 25/05/10, para a regularização da vida escolar dos alunos, e a alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 08/10, de 08/02/10.

O Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 2353/09, de 16/07/09, pelo prazo de cinco anos, a partir do segundo semestre do ano de 2009 até o final do primeiro semestre do ano de 2014.

O Curso Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 892/10, de 09/03/10, publicada no DOE de 25/05/10, foi ofertado a partir de 08/02/10.



PROCESSO N° 2057/12

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB nº 08/10, de 08/02/10.

1.1 Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Química
Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais
Carga horária: 1433 horas mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1500 horas
Período de integralização do curso: mínimo de dois anos e máximo de 05 anos
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno
Número de vagas: 40 vagas por turma
Regime de matrícula: semestral
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Técnico em Química possui conhecimentos científicos, tecnológicos e sócio-históricos relevantes produzidos pela humanidade. Compreende o seu processo de produção, utiliza as diferentes linguagens de expressão e comunicação, de forma a intervir na realidade do trabalho, nas relações sociais amplas, com autonomia intelectual e moral, para o agir crítico e transformador. Tem condições de atuar no planejamento, coordenação, operação e controle dos processos industriais e equipamentos. Atuar na assistência técnica, na utilização de equipamentos e produtos químicos nas áreas de gestão e da produção nas indústrias, na supervisão, orientação e apoio das equipes e na organização de processos e produtos. É capaz de planejar e executar métodos analíticos no controle ambiental, na garantia da qualidade de matérias-primas, nos produtos e nos processos industriais e laboratoriais.



PROCESSO N° 2057/12

1.3 Matriz Curricular

Matriz Curricular															
Estabelecimento: Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal.															
Município: Ibiporã															
Curso: CURSO TÉCNICO EM QUÍMICA															
Forma: Subsequente						Implantação gradativa a partir do ano									
Turno: Noturno						Carga Horária: 1720 h/a 1433 horas mais 67 horas de Estágio Supervisionado									
Módulo 20						Organização Semestral									
DISCIPLINAS						SEMESTRES								hora/ aula	hora
						1°		2°		3°		4°			
						T	P	T	P	T	P	T	P		
1	ANÁLISE AMBIENTAL											2	2	80	67
2	FÍSICO-QUÍMICA							2	2	2	2	2	2	240	200
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO					3								60	50
4	SEGURANÇA NO TRABALHO E CONTROLE AMBIENTAL							2		2				80	67
5	MATEMÁTICA					2		2						80	67
6	MICROBIOLOGIA INDUSTRIAL									1	2	1	2	120	100
7	PORTUGUÊS					2								40	33
8	PROCESSOS INDUSTRIAIS									2	2	2	2	160	133
9	QUÍMICA ANALÍTICA					2	2	2	2	2	2	2	2	320	267
10	QUÍMICA GERAL					3		2						100	83
11	QUÍMICA INORGÂNICA					2	2	2	2	1	1	1	1	240	200
12	QUÍMICA ORGÂNICA					3		2	1	1	1	1	1	200	167
TOTAL						21		21		21		23		1720	1433
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO										2		2		80	67

1.4 Certificação

O aluno, ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Química.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém termos de convênios com:

- Empresa WYNY do Brasil Indústria e Comércio de Couros Ltda.
- Plástico Novel do Paraná S/A



PROCESSO N° 2057/12

- Indústria de Carrocerias Metálicas Ibiporã Ltda.
- Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã
- Secretaria Municipal de Administração de Ibiporã
- Integrada Cooperativa Agroindustrial

Os termos de convênio estão anexados às fls.421 a 434.

1.6 Coordenação de Curso

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
- Joana Floripes de Lacerda Daschevi	-Química	-Coordenação de Curso -Coordenação de Estágio

1.7 Relatório de Autoavaliação

LEVANTAMENTO DE MATRÍCULAS DO CURSO TÉCNICO EM QUÍMICA

1º SEMESTRE / 2010

1ª SÉRIE	
Aprovado	24
Reprovado	5
Desistente	1
Sem Freq.	---
Rep. / Freq.	2
Matriculados	32

2º SEMESTRE / 2010

1ª SÉRIE		2ª SÉRIE	
Aprovado	19	Aprovado	20
Reprovado	1	Reprovado	---
Desistente	15	Desistente	4
Sem Freq.	---	Sem Freq.	---
Rep. / Freq.	7	Rep. / Freq.	---
Matriculados	42	Matriculados	24





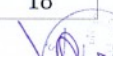
PROCESSO N° 2057/12

1º SEMESTRE / 2011

1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE	
Aprovado	17	Aprovado	15	Aprovado	19
Reprovado	2	Reprovado	---	Reprovado	---
Desistente	13	Desistente	---	Desistente	---
Sem Freq.	5	Sem Freq.	3	Sem Freq.	1
Rep. / Freq.	1	Rep. / Freq.	2	Rep. / Freq.	---
Matriculados	38	Matriculados	20	Matriculados	20

2º SEMESTRE / 2011

1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE		4ª SÉRIE	
Aprovado	---	Aprovado	---	Aprovado	---	Aprovado	---
Reprovado	---	Reprovado	---	Reprovado	---	Reprovado	---
Desistente	---	Desistente	---	Desistente	---	Desistente	---
Sem Freq.	---	Sem Freq.	---	Sem Freq.	---	Sem Freq.	---
Rep. / Freq.	---	Rep. / Freq.	---	Rep. / Freq.	---	Rep. / Freq.	---
Matriculados	30	Matriculados	17	Matriculados	14	Matriculados	18



1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 259/12, de 21/08/12, do NRE de Londrina, integrada pelos técnicos pedagógicos: Neuza Maria M. Machado, licenciada em Pedagogia; Marília Inês Martins Gomes, licenciada em Educação Física; Mara Lúcia Gomes dos Santos, licenciada em Ciências e como perita Débora Garcia Perez, licenciada em Química, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos e à alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 08/10, de 08/02/10 (fls. 618 a 632).

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 539/12–DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso, a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, regularização da vida escolar dos alunos e a alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 08/10, de 08/02/10.



PROCESSO N° 2057/12

**1.10 Alteração do Plano de Curso aprovado pelo
Parecer CEE/CEB nº 08/10, de 08/02/10**

Dados Gerais do Curso

Carga horária: 1467 horas mais 67 horas de Estágio
Profissional Supervisionado, totalizando 1534 horas

Perfil Profissional

O Técnico em Química possui conhecimentos científicos, tecnológicos e sócio-históricos relevantes produzidos pela humanidade. Compreende o processo de produção, utiliza as diferentes linguagens de expressão e comunicação, de forma a intervir na realidade do trabalho, nas relações sociais amplas, com autonomia intelectual e moral, para o agir crítico e transformador.

Atua no planejamento, coordenação, operação e controle dos processos industriais e equipamentos nos processos produtivos. Planeja e coordena os processos laboratoriais. Realiza amostragens, análises químicas, físico-químicas e microbiológicas. Realiza vendas e assistência técnica na aplicação de equipamentos e produtos químicos. Participa no desenvolvimento de produtos e validação de métodos. Atua com responsabilidade ambiental e em conformidade com as normas técnicas, as normas de qualidade e de boas práticas de manufatura e de segurança.



PROCESSO N° 2057/12

Matriz Curricular

d. Matriz Curricular:

Matriz Curricular											
Estabelecimento: Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal											
Município: Ibiporã											
Curso: CURSO TECNICO EM QUIMICA											
Forma: Subsequente		Implantação gradativa a partir do ano									
Turno: Noturno		Carga horária: 1760 horas aula – 1467 horas mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado									
Módulo: 20		Organização: SEMESTRAL									
DISCIPLINAS	SEMESTRES								hora/aula	hora	
	1º		2º		3º		4º				
	T	P	T	P	T	P	T	P			
1 ANÁLISE AMBIENTAL ✓							2	2	80	67	
2 FÍSICO-QUÍMICA ✓			2	2	2	2	2	2	240	200	
3 FUNDAMENTOS DO TRABALHO ✓	2								40	33	
4 LEGISLAÇÃO E NORMAS ✓	2		2						80	67	
5 MATEMÁTICA APLICADA ✓	2		2						80	67	
6 MICROBIOLOGIA INDUSTRIAL ✓					1	2	1	2	120	100	
7 PORTUGUÊS TÉCNICO ✓	2								40	33	
8 PROCESSOS INDUSTRIAIS ✓					4		1	2	140	117	
9 QUÍMICA ANALÍTICA ✓		2	2	2	1	3	1	3	280	233	
10 QUÍMICA GERAL ✓	2	2	2	2					160	133	
11 QUÍMICA INORGÂNICA ✓	2	2	2		3				180	150	
12 QUÍMICA ORGÂNICA ✓	2	2	2	2	1	3	1	3	320	267	
TOTAL		22		22		22		22	1760	1467	
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO						2		2	80	67	

1.11 IDEB

OBSERVADO

2005 – 35
2007 – 41
2009 – 39
2011 – 46

PROJETADO

-
35
37
40

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, autorizado pela Resolução Secretarial n° 892/10, de 09/03/10, publicada no DOE de 25/05/10, de convalidação dos atos escolares praticados a partir de 08/02/10, antes da publicação do ato autorizatório para a regularização da vida escolar dos alunos e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 08/10, de 08/02/10.



PROCESSO N° 2057/12

Da análise do protocolado constata-se que o houve ações contrárias ao disposto no artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR: “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação” .

No entanto, a direção da instituição de ensino justifica que de acordo com o Departamento de Educação e Trabalho/DET/SEED, os cursos que estavam tramitando e que apresentassem demandas suficientes, poderiam iniciar as suas atividades escolares antes da oficialização dos atos autorizatórios. Assim, diante da situação que se apresentava naquele momento, inciou-se as atividades escolares, atendendo às necessidades e às expectativas da comunidade escolar (fl. 657).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, informa que os Relatórios Finais do curso constantes nos autos, estão de acordo com a Matriz Curricular, aprovada com base no Parecer CEE/CEB nº 08/10, de 08/02/10 (fl. 694).

Os docentes possuem graduação para a função.

A direção da instituição de ensino informa que o laboratorista, responsável pelo Laboratório de Química é o professor Renato Monteiro Amorim, bacharel em Química e descreve quais são suas atribuições, como: preparar e disponibilizar materiais de consumo e equipamentos para as atividades práticas; aplicar em regime de cooperação e de co-responsabilidade com o corpo docente e discente, normas de segurança para o manuseio de materiais e equipamentos; receber, controlar e armazenar materiais de consumo e equipamentos do laboratório; assistir aos professores e alunos durante as aulas de laboratório; zelar pela manutenção, limpeza e segurança dos materiais de consumo, instrumentos e equipamentos de uso do laboratório; comunicar imediatamente à direção sobre qualquer irregularidade, incidente ou acidente ocorrido no laboratório; manter atualizado o inventário de instrumentos, ferramentas, equipamentos, solventes, reagentes e demais materiais de consumo, etc.(fl 700)

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino dispõe de laboratório específico para o curso, devidamente equipado com bancadas, geladeira, estufa, capela, computadores, equipamentos, ar condicionado, autoclave e todos os materiais necessários para as aulas práticas. Possui laboratórios de Informática com 30 computadores e laboratório de Matemática. Na biblioteca consta o acervo bibliográfico específico para o curso. Para os portadores de necessidades especiais existem rampas de acesso e banheiro adaptado. E manifesta parecer favorável ao reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 2057/12

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1433 horas mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1500 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de dois anos, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Ibiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/10 a 08/02/15, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 25/05/10, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 658 a 691;

c) às alterações no Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 08/10, de 08/02/10, de acordo com o descrito neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica dos docentes que não possuem habilitação, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Ibiporã e registre-se na sua vida legal, a sanção de



PROCESSO N° 2057/12

advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 08/02/10 a 25/05/10, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2013.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE